

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições, estabelece os critérios e controles para o cadastro e contratação de empresas interessadas na prestação de serviços e projetos para obras de engenharia:

Art. 1º. Os serviços de projetos e construção estarão assim divididos:

- I - projetos;
- II - orçamento/planejamento;
- III - terraplenagem/demolições;
- IV - paisagismo;
- V - quadras;
- VI - edificações, parque aquático, equipamentos, instalações (elétrica, hidráulica, telefonia, combate a incêndio, etc.);
- VII - restauração de edificações;
- VIII - mobiliário e equipamentos auxiliares.

## DOS CADASTROS DAS EMPRESAS

Art. 2º. Todas as empresas interessadas na prestação de serviços junto ao Clube deverão ser previamente cadastradas, através da apresentação de dossiê junto à Gerência de Engenharia.

Parágrafo único. O dossiê deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- I - Capacidade Técnica:
  - a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
  - b) comprovação de aptidão para o desempenho da atividade, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes;
  - c) atestados de conclusão de obras ou serviços pertinentes à área de atuação;
  - d) identificação das instalações, equipamentos e pessoal técnico qualificado.
- II - Capacidade Jurídica:
  - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e atualizado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou prova de diretoria em exercício;
  - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento exigido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III - Capacidade Econômico-Financeira:
  - a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios e/ou balancete atualizado que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) certidão negativa de títulos do cartório distribuidor específica da empresa e de seus Diretores.

IV - Regularidade Fiscal:

a. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do domicílio sede da empresa interessada;

b. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente;

c. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos/obrigações sociais instituídos por lei;

d. prova de atendimento de requisitos específicos e/ou outras exigências previstas anteriormente pela Gerência de Engenharia.

Art. 3º. A Gerência Financeira será responsável pela análise e parecer sobre a situação econômico-financeira das empresas concorrentes às licitações, devendo, a seu critério, efetuar outras pesquisas que julgar necessárias.

Art. 4º. As empresas julgadas aptas serão inscritas junto à Gerência de Engenharia e classificadas por categorias, tendo-se em vista sua especialização subdividida em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada por comissão específica.

Art. 5º. Caberá à Gerência de Engenharia, com aprovação prévia da Comissão de Obras, selecionar as empresas cadastradas para participarem das consultas de preços a serem realizadas.

## **DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

Art. 6º. Todo o processo de planejamento das consultas de preços será de responsabilidade e de iniciativa da Gerência de Engenharia, cabendo à mesma:

I - selecionar os fornecedores já cadastrados e considerados aptos, pela Comissão de Obras, para o objeto contratual;

II - convidar empresas que eventualmente não estejam cadastradas, mas que tenham reconhecida capacidade de atender às exigências de cadastramento em até 10 (dez) dias úteis antes da data de abertura das propostas;

III - estipular as datas e horários para entrega das propostas;

IV - convocar os representantes da Comissão de Obras e demais áreas afins para participarem das reuniões de julgamento e análise das propostas;

V - demais itens considerados relevantes de acordo com o objeto contratual.

Art. 7º. As consultas de preços sempre deverão ser realizadas junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

Parágrafo único. Será dispensada a consulta ao número de fornecedores acima estabelecidos quando:

I - não houver empresas especializadas em determinado serviço;

II - existir, comprovadamente, exclusividade de venda/fornecimento;

III - nos casos, comprovadamente, considerados de emergência que possam ocasionar prejuízo ao Clube ou comprometer os prazos estabelecidos no cronograma físico dos projetos de reforma ou construção;

IV - por motivo de força maior, houver aprovação da Superintendência Executiva do Clube e parecer técnico prévio da Comissão de Obras.

Art. 8º. As empresas interessadas em ofertar os serviços deverão enviar suas propostas assinadas pelo representante legal, em envelope fechado, assim caracterizado:

I - Proposta Técnica/Comercial, contendo:

- a) preço e prazo de pagamento, inclusive cronograma de pagamentos;
- b) qualidade dos serviços ofertados;
- c) prazo de atendimento com o cronograma de execução;
- d) metodologia de execução, quando for o caso e por solicitação prévia da Gerência de Engenharia;
- e) dimensionamento de equipamentos e mão de obra.

§ 1º. As empresas não cadastradas previamente, e que por decisão da Gerência de Engenharia e autorização prévia da Comissão de Obras sejam convidadas a participar, deverão enviar além da proposta técnica/comercial, um envelope com o dossiê de cadastramento e regularidade fiscal, contendo todos os documentos relacionados no parágrafo único do Art. 2º.

§ 2º. A abertura das propostas será realizada pela Gerência de Engenharia juntamente com representantes da Comissão de Obras.

§ 3º. As empresas não cadastradas previamente, que porventura ofertarem melhores condições, somente serão consideradas aptas após análise e parecer da Gerência Financeira.

§ 4º. Selecionada a melhor proposta, caberá à Gerência de Engenharia:

- a) providenciar a aprovação da contratação junto à Superintendência Executiva, obedecendo ao cronograma físico financeiro aprovado;
- b) formalizar o contrato de fornecimento, conforme parágrafos 1º ao 6º do Art. 9º.

Art. 9º. Os contratos deverão ser previamente elaborados entre a Gerência de Engenharia e a empresa a ser contratada, para posterior avaliação da Assessoria Jurídica.

§ 1º. Nos contratos e/ou minutas elaboradas deverão constar, obrigatoriamente, o conteúdo técnico dos bens e/ou serviços contratados e as cláusulas com as condições envolvidas (prazo, validade, especificação dos serviços, materiais, equipamentos e outros).

§ 2º. Caso o contratado tenha contrato próprio padrão, a validação e formalização do mesmo somente serão realizadas após concordância da Gerência de Engenharia e liberação da consultoria jurídica, através de aposição de carimbo em todas as suas vias, e, conseqüente aprovação.

§ 3º. A competência para aprovação de contratos é exclusiva da Presidência e/ou Vice-Presidência.

§ 4º. Todos os contratos deverão ser emitidos em 2 (duas) vias, assim distribuídas:

- I - 1ª via - Assessoria Jurídica do Clube;
- II - 2ª via - Empresa Contratada.

§ 5º. A via do Clube deverá ser copiada e enviada para a Gerência Financeira (contas a pagar/tesouraria) e Gerência de Engenharia.

§ 6º. O Departamento Financeiro será o responsável pelo cumprimento das cláusulas financeiras, ficando sob a coordenação direta da Gerência de Engenharia o cumprimento das demais cláusulas, principalmente as relativas a prazos, renovações, medições, inspeções e outras.

## **DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 10. A manutenção da documentação em arquivo na Gerência de Engenharia será durante o tempo de realização da obra. Após 5 (cinco) anos da conclusão do contrato a mesma deverá ser enviada para ao arquivo geral, devendo permanecer conforme tabela de temporalidade.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Contratação de serviços, projetos e obras de Engenharia.

RD0901

4/4

Esta Resolução foi aprovada na Reunião de Diretoria Nº 1.462 de 16/02/2009 e substitui a ND/016/99-00.